



IPPUC



CURITIBA

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021-IPPUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-096.907/2021 AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2340/2021

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, visando à seleção e a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de **Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, objetivando a implantação do dispositivo de transposição sobre a BR-277 denominado VIADUTO ORLEANS, compreendendo a Obra de Arte Especial – VIADUTO, e a requalificação e ampliação da capacidade do sistema viário complementar, com extensão aproximada de 6,570km**, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus Anexos.

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.651.655,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com o Termo de Referência apresentado no **ANEXO B** e obedecer aos padrões de apresentação, constantes neste mesmo anexo.

O escopo dos projetos e as informações adicionais para maior entendimento da abrangência dos trabalhos estão contidos nos **anexos do Termo de referência**.

Os envelopes contendo “Proposta Técnica”, “Proposta de Preços” e os “Documentos para Habilitação” deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, situado na Rua Bom Jesus, nº 669, Bairro Cabral - Curitiba - Paraná, Brasil, CEP 80.035-010, telefone (55-041) 3250 1414 até às **11h30min** do dia **04 de outubro de 2021**. Os envelopes contendo as “**Propostas Técnicas**” serão abertos em sessão pública às **14h30min do mesmo dia**, nas dependências do IPPUC, no mesmo endereço.

O Edital e seus anexos poderão ser lidos no próprio IPPUC, no endereço acima apresentado, e adquiridos mediante o pagamento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) relativos aos custos com fotocópias, bem como estarão disponibilizados no site do IPPUC www.ippuc.org.br e no site do Município de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br no banner “Acompanhe as Licitações da Prefeitura”.

As informações sobre a Concorrência Pública serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação - CEL, situada no IPPUC no endereço acima mencionado.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA-
IPPUC



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021-IPPUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-096.907/2021

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2340/2021

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 36 de 11 de fevereiro de 2021, publicada no DOM nº 29 de 11/02/2021, torna público que fará realizar na sede do IPPUC, situada à Rua Bom Jesus, 669, Bairro Cabral - Curitiba – Paraná - Brasil, CEP 80.035-010, **Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global**, visando à seleção e contratação de empresa(s) para prestação dos serviços descritos no objeto, de conformidade com as especificações que fazem parte integrante do Edital em questão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nos 147/2014 e 155/2016, Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Municipal nº 13.831, de 04/10/2011, Lei Complementar Municipal nº 89, de 7/04/2014, alterada pela Lei Complementar municipal nº 98, de 21/06/2016, Decreto Municipal nº 962, de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610, de 28/05/2019, Decreto Municipal nº 211 de 03/02/2021 e Instrução Normativa 01/2018 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba e demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital. As propostas deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo do IPPUC, até **às 11h30min do dia 04 de outubro de 2021**, na sede do IPPUC no endereço acima citado.

1.0 OBJETO

A presente licitação, do tipo "**Técnica e Preço**", na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tem por objetivo a seleção e Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de **Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, objetivando a implantação do dispositivo de transposição sobre a BR-277 denominado VIADUTO ORLEANS, compreendendo a Obra de Arte Especial – VIADUTO, e a requalificação e ampliação da capacidade do sistema viário complementar, com extensão aproximada de 6,570km.**

1.1 O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.651.655,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).**

1.2 Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante, independente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** – Modelos de Declarações e Quadros Padronizados;
- b) **ANEXO B** - Termos de Referência e Roteiro Metodológico para Desenvolvimento dos Estudos e Projetos de Engenharia;
- c) **ANEXO C** - Planilha de Quantidades e Preços de Projetos e Serviços e Cronograma Físico-Financeiro;
- d) **ANEXO D** - Minuta de Contrato;

1.3 As instruções para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente licitação estão detalhadas no **ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do presente Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação

econômico-financeira, em conformidade com o presente Edital, sendo vedada participação de:

- a) Empresa estrangeira não instalada no país;
- b) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou
 - b1) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC/município de Curitiba. A tabela de grau de parentesco encontra-se abaixo:

Tabela de Graus de Parentesco

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

fonte: <http://www.tre-sp.gov.br>

- b2) No caso do subitem “b” não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e suas subsidiárias
- c) Empresa em regime de falência, processo de recuperação judicial e extrajudicial.
- d) Pessoa impedida por força de Lei.
- e) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Empresa suspensa do direito de licitar ou de contratar pelo Município de Curitiba.

2.2 Será admitida a participação de consórcios de empresas nacionais, cuja participação sob esta forma deverá obedecer às seguintes condições:

2.2.1 Apresentação de Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, em que constará:

- a) Designação do Consórcio, composição com nome das empresas e o percentual de participação de cada qual;



- b) Objetivos do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, no mínimo, igual ao prazo de vigência do Contrato estabelecido no Edital;
- d) Declaração expressa de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio na presente licitação, no contrato/empenho e ordem de serviço dela decorrente;
- e) Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio, que deverá possuir no mínimo 30% do percentual de participação na constituição do mesmo, e ficará incumbida de todos os entendimentos com o IPPUC, bem como terá poderes para representar o consórcio em todas as fases do presente processo licitatório;
- f) Designação do representante do consórcio que obrigatoriamente deverá estar vinculado à empresa líder e terá poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- g) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos da presente licitação até a conclusão dos serviços dela decorrente;
- h) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada.

2.2.2 O instrumento referido no subitem 2.2.1 deve acompanhar a proposta técnica e, por este fato, também deverá estar condicionado no ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA TÉCNICA.

2.2.3 Não será permitida a participação de empresa consorciada, isoladamente ou integrando outro consórcio.

2.2.4 A empresa líder do consórcio deverá ser brasileira, nos termos da legislação vigente.

2.2.5 A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do instrumento de compromisso referido no subitem 2.2.1, sendo que a falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do Contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a ressarcimento ou indenização.

2.2.6 O consórcio apresentará a documentação de habilitação individualizada de cada empresa, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Regularidade Trabalhista, por meio da CNDT e Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o presente Edital.

2.2.7 Em consonância com o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de consórcio, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação indicada no instrumento referenciado no subitem 2.2.1 deste Edital.

2.2.8 A participação de empresas de mesmo controle acionário, somente será permitida se integrarem um mesmo consórcio.

2.2.9 A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação do consórcio ou empresa vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução dos serviços relativos ao Contrato.

2.3 Será admitida a **subcontratação de até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, mediante anuência prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba –

IPPUC, sendo a CONTRATADA integralmente responsável técnica, fiscal e trabalhista pelos serviços subcontratados.

2.4 Somente poderão participar desta licitação empresa(s)/consórcio(s) que possuam Capital Social e/ou Patrimônio Líquido igual ou superior a valores estabelecidos na tabela abaixo, na data da apresentação da proposta, sendo o capital social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registros Especiais, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

Capital e/ou Patrimônio Líquido (R\$)
165.165,56 (10% do valor estimado)

2.5 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

2.6 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

2.7 A minuta do contrato, constante do **ANEXO D** do presente Edital, e os dispositivos contratuais deverão ser interpretados de acordo com a legislação vigente.

2.8 A(s) Proponente(s) arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas. O IPPUC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais despesas, independentemente dos procedimentos seguidos na licitação ou dos resultados desta.

2.9 Em virtude da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nos 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 962/2016, empresas que se enquadrem como de pequeno porte ou microempresas quando da participação em processo licitatório, deverão comprovar esta condição, junto a Comissão de Licitação, no **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, para que possam valer-se dos benefícios da Lei Complementar, da seguinte forma:

- a) Microempresa ou pequena empresa de atividade comercial, através de certidão expedida pela Junta Comercial (instrução normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro e Comércio);
- b) Em outras microempresas ou pequenas empresas, que não tenham finalidade comercial, mas sim civil, deverá ser apresentado documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, como por exemplo, a inscrição no SIMPLES.

2.10 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte **que não apresentarem a declaração prevista no item anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.**

2.11 O Consórcio de micro empresas ou empresas de pequeno porte será admitido se formado exclusivamente entre essas e desde que não ultrapassados, com o somatório das receitas brutas anuais de cada empresa, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 A documentação de PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 01 (uma) via, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, **separadamente**, em envelopes fechados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome do proponente e da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA-
IPPUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021
(NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA**

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA-
IPPUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021
(NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA-
IPPUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021
(NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO**

3.2 Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato A-4, as **planilhas impressas de forma legível, preferencialmente em formato A-3** e com encadernação do tipo espiral. Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara, **de forma legível**, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando um índice e no final um termo de encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 17** constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.

3.3 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para a sua aceitação e tramitação no Serviço Público.

3.4 Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 O **Envelope nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter, obrigatoriamente, o descrito no item 6 e subitens do presente Edital.



3.6 O **Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, o descrito no item 7.0 e subitens do presente Edital.

3.7 O **Envelope nº 03 - HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos mencionados no item 9.2 e subitens do presente Edital, os quais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia **autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração pública que seja integrante da Comissão de Licitação vigente ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

NOTA: Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo sensível (fac-símile).

3.8 Nas sessões públicas, a licitante poderá ser representada, em todos os atos da licitação, desde que através de representante legal, pessoa devidamente credenciada, conforme **MODELO 1** constante no **ANEXO A**, ou portador de procuração com poderes expressos.

3.9 O tipo desta licitação é o de **TÉCNICA E PREÇO**, sendo o julgamento feito de acordo com os critérios, fatores e pesos estabelecidos no presente Edital.

3.10 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

4 DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 As licitantes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação do presente Edital, para assim inteirarem-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

4.2 As licitantes que tiverem dúvidas ou necessitarem de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão solicitá-las por escrito junto à Comissão Especial de Licitação – CEL do IPPUC, sita à Rua Bom Jesus nº 669, Bairro Cabral - Curitiba – Paraná, até **10 (dez) dias corridos** antes da data marcada para entrega da **PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, protocolando aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, ou encaminhando os pedidos para os e-mails emeissner@ippuc.org.br, ou cabarras@ippuc.org.br.

4.3 A Comissão Especial de Licitação responderá os esclarecimentos até o quarto dia útil que anteceder a data marcada para a entrega das propostas de preços e dos documentos de habilitação. As respostas aos esclarecimentos através de Boletins de Esclarecimentos numerados sequencialmente do número um em diante, serão comunicadas a todas as interessadas e disponibilizadas no site do IPPUC www.ippuc.org.br e no site do Município de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br, banner “Acompanhe as Licitações da Prefeitura” e poderão também ser enviados por e-mail às empresas que informarem o endereço eletrônico.

4.3.1 É de total responsabilidade das empresas licitantes, acompanharem diariamente no site do IPPUC e no site do Município de Curitiba, eventuais publicações de Boletins de Esclarecimentos, inclusive quanto a emissão de adendos, modificações, alterações ou republicação dos editais.

4.4 Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que o IPPUC julgar necessárias, serão disponibilizadas no site do IPPUC www.ippuc.org.br e no site do Município de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br, banner “Acompanhe as Licitações da Prefeitura” e poderão também ser enviados por e-mail às empresas que informarem o endereço eletrônico.

4.5 Respostas ou informações adicionais da Comissão Especial de Licitação que impliquem em alteração significativa do Edital, que afetem a documentação ou propostas a serem apresentadas, implicarão na reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

4.6 As consultas formuladas fora do prazo estabelecido no subitem 4.2 não serão consideradas, bem como não serão aceitos entendimentos verbais.

4.7 As impugnações ao edital poderão ser feitas por cidadãos ou licitantes, nos prazos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta Técnica.

5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os **Envelopes nº 01, 02 e 03**, referentes à **PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS e de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser entregues simultaneamente, junto ao **SERVIÇO DE PROTOCOLO do IPPUC**, até a data e horário indicados no Preâmbulo deste Edital.

5.2 Os envelopes protocolados fora do prazo estabelecido no Preâmbulo do Edital serão desconsiderados pela Comissão de Licitação e as empresas correspondentes não poderão participar da licitação.

5.3 O documento de credenciamento do representante da licitante, conforme **MODELO 1** constante do **ANEXO A** deste Edital, deverá ser apresentado em original ou por cópia autenticada, juntamente com um documento de identificação, à Comissão de Licitação, antes do início da sessão, e em separado dos envelopes. No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

5.4 Para efeito de participação na sessão de licitação, em quaisquer das suas fases, as licitantes se farão representar por apenas uma pessoa.

5.5 Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.

5.6 Fica dispensado o credenciamento de que trata o subitem 5.3 caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

5.7 Caso o representante da empresa licitante não apresente o documento de credenciamento, de acordo com as condições previstas no subitem 5.3 ou 5.6, não poderá agir em nome da empresa, seja para interpor impugnação, recurso, ou outro ato legal cabível.

6 DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1 A Comissão de Licitação, em sessão pública, procederá à abertura dos **Envelopes nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA** das licitantes que protocolaram os envelopes no horário, data e local estabelecido na alínea “a” do Preâmbulo do Edital, submetendo o conteúdo destes aos presentes,

que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes, se assim desejarem.

6.2 O exame da Proposta Técnica constitui-se na primeira fase do procedimento, destinando-se à classificação das propostas técnicas das licitantes.

6.3 Para facilitar a sua elaboração pelas licitantes, bem como a análise e o julgamento por parte da Comissão de Licitação, a Proposta Técnica deverá ser apresentada de acordo com o seguinte roteiro básico:

- a) **Índice** - incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondentes à matéria incluída.
- b) **Carta de apresentação da empresa/consórcio**, conforme **MODELO 2**, constante do **ANEXO A** deste Edital.
- c) **Termo de compromisso de constituição do consórcio**, conforme subitem 2.2.1 do Edital se for o caso.
- d) **Contrato Social ou documento equivalente** conforme abaixo:
 - d1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d2) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - d3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme o disposto no inciso V do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - d4) No caso de consórcio, Instrumento Público ou Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme item 2.2.1.
- e) **Capacitação Técnica da Empresa**, que será demonstrada através da apresentação de atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, referentes ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, referente à elaboração de Projeto Executivo de engenharia, conforme item 6.5;
- f) **Experiência da Equipe Técnica**, que será demonstrada através da apresentação de atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e acompanhado(s) dos respectivos acervos dos profissionais, conforme item 6.6;
- g) Termo de encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 17** constante do **ANEXO A** do presente Edital. No caso de consórcio deverá ser apresentada pela empresa líder.

6.4 Os documentos constantes da **PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01**, serão analisados e julgados com base nos critérios descritos abaixo, cuja pontuação máxima será a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Capacitação Técnica da Empresa	35 pontos

2	Experiência da Equipe Técnica	65 pontos
TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA		100 pontos

6.5 **CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:** Máximo de **35 (trinta e cinco) pontos**, obtidos pela soma de pontos segundo o seguinte critério:

a.) Atestados referentes à elaboração de projeto de obras viárias urbanas com extensão mínima de 3.300 metros: Máximo de 10,00 (dez) pontos, sendo 5,00 (cinco) pontos por atestado em nome da licitante	10 pontos
b.) Atestados referentes à elaboração de projeto de Obra de Arte Especial – <u>viaduto ou ponte em área urbana*</u> com vão livre mínimo de 20,00 (vinte) metros: Máximo de 25,00 (vinte e cinco) pontos, sendo 5,00 (cinco) pontos por atestado em nome da licitante	25 pontos
TOTAL	35 pontos

* Área Urbana – definida pelo CTN, art. 32 da Lei nº 5172 de 25/10/1966

6.5.1 Para fins de comprovação de projeto executivo de engenharia especificados, cada atestado apresentado deverá corresponder a um projeto completo.

6.5.2 Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

6.5.3 Deverá ser apresentada junto com a **Certidão de Acervo Técnico - CAT** da entidade profissional competente a respectiva **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) ou documento equivalente quando de outra entidade profissional.

6.5.4 A Comissão Especial de Licitação analisará os atestados atribuindo pontos para cada item atendido. Caso o item não seja atendido, será atribuído **0 (zero)** ponto para o respectivo item.

6.5.5 Os atestados devem ser resumidos de acordo com o **MODELO 10** constante do **ANEXO A**, com vista a facilitar a sua verificação.

6.6 **EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:** Máximo de 65 (sessenta e cinco) pontos, mediante a avaliação dos seguintes tópicos:.

A experiência da equipe técnica dos profissionais indicados será avaliada com base no tempo de formado do responsável técnico, e nos atestados de capacidade técnica apresentados. Os atestados devem ser resumidos de acordo como o MODELO 11 constante do ANEXO A, com vista a facilitar a sua verificação.

6.6.1 Experiência da Equipe Técnica, mediante a avaliação dos seguintes tópicos:

- a) **Coordenador de Serviços de projeto de obra viária urbana com obra de arte especial – viaduto ou ponte:** Profissional de nível superior legalmente habilitado com experiência comprovada em coordenação e/ou compatibilização de projetos viários referente à execução de atividade cujo escopo englobe ações de coordenação/compatibilização de projetos de obras viárias urbanas com obra de arte

especial – viaduto ou ponte. **Máximo 20 (vinte) pontos de acordo com os seguintes critérios:**

ATESTADOS	Pontuação Máxima
Tempo de formado: será atribuído 0,4 (zero vírgula quatro) pontos para cada ano de formado, podendo chegar até um máximo de 8,0 (oito) pontos.	8,0 pontos
Execução de atividades cujo escopo possua coordenação e/ou responsabilidade técnica de projetos com características semelhantes ao objeto da licitação. Serão considerados 2 (dois) pontos por atestado apresentado, podendo chegar até um máximo de 12,0 (doze) pontos.	12,0 pontos

- b) **Projeto Estrutural de Obra de Arte Especial – Viaduto ou ponte com vão livre mínimo de 20,00 (vinte) metros:** Profissional de nível superior legalmente habilitado com experiência comprovada em elaboração referente à execução de atividade cujo escopo englobe a elaboração de projeto de Obra de Arte Especial – viaduto ou ponte, com vão livre mínimo de 20,00 (vinte) metros. **Máximo de 17 (dezesete) pontos de acordo com os seguintes critérios:**

ATESTADOS	Pontuação Máxima
a) Tempo de formado: será atribuído 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) pontos para cada ano de formado, podendo chegar até um máximo de 7,0 (sete) pontos.	7,0 pontos
Execução de atividades cujo escopo englobe a elaboração de projeto de Obra de Arte Especial – Viaduto ou ponte , com vão livre mínimo de 20,00 (vinte) metros. Serão considerados 2 (dois) pontos por atestado apresentado, podendo chegar até um máximo de 10,0 (dez) pontos.	10,0 pontos

- c) **DEMAIS PROJETOS** - Profissionais de nível superior legalmente habilitados com experiência comprovada nas disciplinas de projeto indicadas abaixo:
- c.1) **Elaboração de Projeto Geométrico;**
 - c.2) **Elaboração de Projeto de Drenagem e OAC;**
 - c.3) **Elaboração de Projeto de Pavimentação;**
 - c.4) **Elaboração de Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical;**
 - c.5) **Elaboração de Projeto de Paisagismo;**
 - c.6) **Elaboração de Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição Urbana.**
 - c.7) **Elaboração de Orçamento de Obras Viárias e Obras de Arte Especiais.**

A experiência da Equipe Técnica relativa às disciplinas de projeto elencadas acima será limitada a **4 (quatro)** pontos para cada disciplina de projeto, perfazendo no máximo **28 (vinte e oito)** pontos, mediante os seguintes critérios:

ATESTADOS	Pontuação Máxima
Tempo de formado: será atribuído 0,2 (zero vírgula dois) pontos para cada ano de formado, podendo chegar até um máximo de 2,0 (dois) pontos.	2,0 pontos
Serão considerados 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por atestado apresentado, podendo chegar até um máximo de 2 (dois) pontos.	2,0 pontos

6.6.2 Será admitido que um mesmo profissional seja responsável técnico por até **4 (quatro)** disciplinas de projeto elencadas no **MODELO 12** do **ANEXO A** do Edital, listadas a seguir:

- a) Estudo Topográfico;
- b) Estudos Geotécnicos;
- c) Estudos Hidrológicos;
- d) Projeto de Terraplenagem;
- e) Projeto de Contenções;
- f) Projeto de Iluminação Pública;
- g) Projeto de Infraestrutura de Rede de Fibra Ótica;
- h) Plano de Execução da Obra;
- i) Demonstrativo de quantidade dos Serviços;
- j) Cronograma Físico- Financeiro;
- k) Relatório e Memória Justificativa;
- l) Projeto de subdivisão.

6.6.2.1 Contudo, para as disciplinas de projeto **que exijam comprovação de Certidão de Acervo Técnico e Atestado** registrado em órgão de classe correspondente, descritas no item 6.6.1, o mesmo profissional somente poderá ser responsável técnico por no máximo **2 (duas)** disciplinas de projeto.

6.6.3 Deverão ser apresentados os currículos dos profissionais a serem pontuados, conforme **MODELO 13** do **ANEXO A** do Edital, sendo que os profissionais deverão possuir Atestados de Capacidade Técnica até a data da entrega das propostas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional, nas especialidades especificadas para cada profissional.

6.6.4 Para comprovação de tempo de formado deverá ser apresentado diploma ou documento de conclusão emitido por Instituição de ensino, reconhecido pelo MEC.

6.6.5 Para comprovação da experiência dos profissionais nas atividades conforme critérios estabelecidos acima, deverão ser apresentados atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente e acompanhados dos respectivos acervos dos profissionais.

6.6.6 Deverá ser apresentada junto com a Certidão de Acervo Técnico – CAT da Entidade profissional competente a correspondente ART/RRT (Anotação de responsabilidade Técnica – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – CAU) ou documento equivalente quando de outra entidade profissional.

6.6.7 A Comissão de Licitação analisará os atestados atribuindo pontos para cada item atendido. Caso o item não seja atendido será atribuído 0 (zero) ponto para o respectivo item.

6.6.8 A comprovação da vinculação dos profissionais com a licitante para as funções estabelecidas nos subitens 6.6.1 e 6.6.2, na data prevista para assinatura do contrato, deverá ser por meio de:

- a) Cópia Autenticada da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho;
- b) Cópia autenticada do documento da investidura no cargo, no caso de dirigente; ou
- c) Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou registro em cartório.

6.7 A pontuação técnica de cada tópico será a soma das notas dos itens individuais atendidos. A Nota Técnica (NT) será obtida através da fórmula abaixo:

$$NT = CT + ET$$

Sendo:

NT - Nota Técnica;

CT - Pontuação da Capacitação Técnica da Empresa;

ET - Pontuação em Experiência da Equipe Técnica.

6.8 Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem a pontuação ZERO em qualquer uma das alíneas do item 6.5 ou que obtiverem pontuação ZERO no quesito Atestado de Capacidade Técnica em qualquer uma das disciplinas de projeto elencadas no item 6.6.1.

6.9 Uma vez proferido o resultado do **juízo da proposta técnica**, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o **Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS e o Envelope nº 03 - HABILITAÇÃO**, das empresas DESCLASSIFICADAS na fase Proposta Técnica ficarão à disposição das mesmas junto a Comissão de Licitações do IPPUC para devolução e, caso não sejam retirados em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado da licitação serão destruídos,

6.10 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas técnicas, através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, e após transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o local, data e hora da abertura dos **Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes que tenham sido classificadas na fase Proposta Técnica.

7 DO EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A Comissão de Licitação, em sessão pública, procederá à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, submetendo o conteúdo destes aos presentes à mesma, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados qualificados das proponentes, se assim desejarem.

7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada contendo os elementos a seguir relacionados:



- a) Carta de Apresentação da Proposta de Preços assinada por diretor(es) da Empresa ou pessoa(s) devidamente autorizada(s), com a devida caracterização jurídica da Empresa, conforme **MODELO 3**, apresentado no **ANEXO A** do presente Edital.
- b) Planilha de Quantidades e de Preços e Planilha com Cronograma Físico-Financeiro congruentes com a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e com padrão de apresentação conforme o **ANEXO C**.
- c) Declaração da licitante, nos termos do **MODELO 4** constante do **ANEXO A**, comprovando que a empresa conhece a cidade de Curitiba e que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e as condições locais para o desenvolvimento do(s) serviço(s) e execução dos projetos e demais peculiaridades inerentes à natureza dos serviços ora licitados.
- d) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e de que se for vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no Contrato, nos termos do **MODELO 5** constante do **ANEXO A** deste Edital. No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.
- e) Tabela de Encargos Sociais, conforme **MODELO 15** apresentado no **ANEXO A**, com o intuito de possibilitar a fiscalização dessa Municipalidade quanto ao cumprimento da legislação trabalhista. **A tabela apresentada pelo proponente deverá contemplar os itens que constam na sugestão do Município, considerando as hipóteses em que as empresas licitantes se enquadram no SIMPLES Nacional.**
- f) Composições analíticas dos fatores K1 e K4 incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que compõem os FATORES K1, K4 conforme **MODELO 16** apresentado no **ANEXO A** deste Edital.
- g) Termo de encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 17** constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.

7.3 Deverão ficar perfeitamente definidos:

- a) O valor total proposto, em reais, que deverá ser expresso em algarismos e por extenso, na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme **MODELO 3** constante do **ANEXO A** deste Edital;
- b) Preços unitários e quantidades dos serviços conforme planilha de quantidades e preços constante no **ANEXO C**, da qual resultou no preço total proposto;
- c) O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas, devidamente consignado na Carta de Apresentação da Proposta de Preços.
- d) Fatores K1 e K4, Taxas de Encargos Sociais e Despesas Legais.

7.4 As Propostas de Preços que atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a eventuais erros da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

- b) Erros de transcrição **das quantidades ou percentuais** previstas para os serviços: o produto será corrigido devidamente, **mantendo-se o preço unitário** e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade ou percentual correspondente: será retificado, mantendo-se as parcelas corretas e corrigindo-se o produto. **O preço total e o preço unitário deverão ter apenas 2 casas após a vírgula (TRUNCADO NA SEGUNDA CASA DECIMAL) e a multiplicação entre o preço unitário e a quantidade deverá ser TRUNCADA NA SEGUNDA CASA APÓS A VÍRGULA;**
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;
- e) Erro de descrição de serviços: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se conforme descrição apresentada no edital;
- f) Discrepância de percentuais de desembolso do cronograma: os percentuais deverão respeitar os valores (apresentado) indicados no ANEXO C, podendo, a critério da proponente, indicar percentuais menores nas fases iniciais, permitindo-se assim um percentual maior para a última fase;
- g) Erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços e/ou encargos legais: a correção de erros materiais sanáveis e irrelevantes, que não importem o aumento do valor global ofertado, poderá ser solicitada à empresa pela Comissão Especial de Licitação.

7.5 Havendo erros ou omissões na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor **ficar menor** em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Nesse caso, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

7.6 O valor máximo orçado para a realização dos serviços está apresentado no quadro abaixo e os valores máximos unitários dos serviços encontram-se apresentados no **Anexo C**:

VALOR GLOBAL LIMITE – R\$
R\$ 1.651.655,60

7.6.1 No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas:

- a) Despesas Indiretas: 29,91% (vinte e nove vírgula noventa e um por cento).
- b) Encargos Sociais: 73,34 % (setenta e três vírgula trinta e quatro por cento) para mensalistas.
- c) Lucro Bruto: 11,00% (onze por cento).
- d) Despesas Legais: 9,47% (nove vírgula quarenta e sete por cento).

Obs.: Considerado para o cálculo das Despesas Legais o ISSQN, relativo a cidade de Curitiba e o regime tributário do LUCRO PRESUMIDO. Adequar conforme a situação da empresa licitante. Na composição não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário;

7.7 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos valores máximos constantes no subitem 7.6, incompatíveis com os preços de mercado, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais empresas participantes.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todos os itens de serviços, conforme planilhas e cronograma do **ANEXO C**, com preço para todos os serviços.

7.9 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam considerados inexequíveis, conforme § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 Proposta de Preço cujo valor global seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

7.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto a preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, salvo o previsto nos subitens 7.4 e 7.5.

7.12 Após todas as correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da média dos preços totais propostos (MP), considerando apenas as empresas classificadas.

7.13 A Nota de Preço (NP) de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = \frac{MA \times 100}{PP}$$

$$\text{onde } MA = (PR + MP) / 2$$

Sendo:

MA - **Média Ajustada**

PR - **Preço de Referência;**

MP - **Média aritmética dos preços apresentados pelas licitantes classificadas;**

PP - **Preço Total da Licitante.**

7.14 A Nota de Preço máxima a ser atribuída a cada proponente é limitada a **110,00 (cento e dez) pontos**, desprezando-se a parcela superior, caso seja ultrapassado esse limite. No cálculo da Nota de Preço será considerado até a segunda casa decimal e desprezadas as demais.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES E DA PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/2014 E 155/2016

8.1 O cálculo da Nota Final (NF) das Licitantes, até a segunda casa decimal e desprezadas as demais, far-se-á de acordo com a média ponderada da Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP), conforme apresentado a seguir:

$$NF = \frac{(70 \times NT) + (30 \times NP)}{100}$$



8.2 A classificação por lote das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo considerada 1ª classificada a licitante que atingir a maior nota final correspondente, desde que atendidas às condições de habilitação.

8.3 Ocorrendo empate na Nota Final (NF) de duas ou mais Licitantes, a classificação destas será efetuada mediante sorteio, em sessão pública em local, data e horário a ser comunicado pela Comissão de Licitação às licitantes, com 48 horas de antecedência.

8.4 Uma vez proferido o resultado da **CLASSIFICAÇÃO**, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa ao direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes de nº **03 – HABILITAÇÃO**, das empresas **DESCLASSIFICADAS**, ficarão à disposição das mesmas, junto a Comissão de Licitação do IPPUC, para devolução e, caso não sejam retirados em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado da licitação, serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento.

8.5 O resultado da fase de Classificação será divulgado através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, e após transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o local, data e hora da abertura dos Envelopes nº 03 - HABILITAÇÃO das licitantes que tenham sido classificadas nos 03 (três) primeiros lugares.

8.6 Na forma da Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pelas Leis Complementares Federais 147/2014 e 155/2016 e normas complementares que tratam da matéria, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

8.6.1 Por se tratar de licitação do tipo *Técnica e Preço*, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelas licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de **apresentar proposta de preço inferior**, nos termos do § 8º do art. 5º do Decreto nº 8538/2015.

8.6.2 No caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, com valor inferior à menor oferta apresentada no certame.

8.6.3. Se essa não tiver interesse ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, deverão ser convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem nos limites estipulados nos Parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e 155/2016, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.4. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta será declarada vencedora do objeto, caso seja habilitada;

8.6.5. Esses critérios, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada inicialmente por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.6. Caso não se aplique as condições estabelecidas e haja empate entre duas ou mais proponentes, será efetuado sorteio em ato público, sendo convocadas todas as licitantes.

8.6.7 A nova proposta será exclusivamente em **relação ao preço** e deverá ser suficiente para que o licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada.

8.6.8 A nova proposta deverá conter os documentos relacionados neste Edital.

8.6.9 O envelope contendo a nova proposta deverá ser protocolado junto ao Serviço de Protocolo do IPPUC em **até 02 (dois) dias úteis** após a convocação da empresa conforme item **8.7.3**. O descumprimento do contido neste subitem sujeitará a licitante a ter sua proposta desclassificada.

8.6.9.1 O envelope deverá ser lacrado e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA -IPPUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021
(NOME DA EMPRESA)
PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº
147/2014

8.6.10 Em sessão pública em local, data e horário a ser comunicado, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope contendo a nova proposta submetendo o conteúdo deste aos presentes à sessão, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados qualificados das proponentes, se assim desejarem.

8.6.11 Com base no novo preço apresentado e, depois de verificado o atendimento ao Edital, a Comissão de Licitação deverá refazer o cálculo do fator preço de todos os demais licitantes e, depois disso, a ponderação entre os fatores técnica e preço novamente.

8.6.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte somente será a melhor classificada da licitação se, com o novo preço apresentado, a Nota Final (NF) for superior ou igual à da empresa inicialmente apontada como melhor classificada.

8.6.13 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não se torne a melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória inicial, para o exercício do mesmo direito;

8.6.14 No caso de equivalência (igualdade) dos valores das Notas Finais (NF) das microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

9 DA DOCUMENTAÇÃO, DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de classificação, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO das 3 proponentes melhor classificadas**, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes qualificados das licitantes, se assim desejarem. O Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às informações disponibilizadas no sistema informatizado de consulta direta da Prefeitura Municipal



de Curitiba, obrigando-se a parte a declarar sob as penalidades Legais, a superveniência de fato impeditivo de habilitação de acordo com o **MODELO 05** do **ANEXO A**.

Os documentos que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração são os seguintes:

- a) As alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.2.2;
- b) As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 9.2.3;
- c) A alínea “c” do item 9.2.5.

A Comissão de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO** contendo os Documentos de Habilitação das 3 (três) proponentes melhores classificadas, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes qualificados das licitantes, se assim desejarem.

9.2 **O Envelope nº 03 - HABILITAÇÃO** conterá os documentos a seguir relacionados:

Informações gerais sobre a proponente:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do **MODELO 6** constante do **ANEXO A** deste Edital; Em caso de consórcio o documento deverá ser emitido por cada uma das participantes;
- b) Declaração de que não está suspensa do direito de licitar pela Administração Pública do Município de Curitiba e que nem foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **MODELO 6** constante do **ANEXO A** deste Edital; Em caso de consórcio o documento deverá ser emitido por cada uma das participantes;
- c) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo em condições de aprendiz, a partir dos catorze anos, nos termos do **MODELO 7** constante do **ANEXO A** deste Edital; Em caso de consórcio o documento deverá ser emitido por cada uma das participantes;
- d) Declaração nos termos do **MODELO 8** constante do **ANEXO A** deste Edital, de que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, bem como de que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 1º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC. No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.
- e) Declaração nos termos do **MODELO 08** constante do **ANEXO A** deste Edital, de que a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais da equipe técnica, definida no edital, no caso de ser a vencedora da presente licitação; No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

Obs.: A comprovação da vinculação com a licitante dos profissionais para as funções estabelecidas no edital na data de assinatura do Contrato, poderá ser por meio de:

1. Cópia Autenticada da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho;
2. Cópia autenticada do documento da investidura no cargo, no caso de dirigente; ou

3. Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou registro em cartório.

9.2.1 A documentação referente à prova de Habilitação Jurídica da licitante deverá ser apresentada juntamente com a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 01, conforme abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme o disposto no inciso V do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.2 A documentação referente à prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista da licitante deverá ser obrigatoriamente relativa ao seu domicílio ou sede e conterà:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente válido;
- b) Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, ou Distrito Federal, se for o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, de acordo com o art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a exigência de que trata este item assim se resume:
 1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 2. Certidão de regularidade com a Dívida Ativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
 3. Certidão de regularidade de todos os tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da apresentação das propostas, compreendendo:
 1. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e
 2. Certidão de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução administrativa TST nº 1470/2011.

9.2.3 A documentação referente à prova de Qualificação Técnica da licitante deverá conter:

- a) Registro ou inscrição da(s) **empresa(s) e dos profissionais** na entidade profissional competente, ou documento similar quando tratar-se de ramo de atividade da empresa que não possua conselho;
- b) Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis, nos termos do **MODELO 9** constante do **ANEXO A** deste Edital. No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder;
- c) Comprovação de aptidão da empresa/consórcio para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à:

- **Projetos de Obras Viárias Urbanas* com extensão mínima de 3.300 metros;**
- **Projetos de Obras de Arte Especial – VIADUTO ou PONTE em área urbana* com vão livre mínimo de 20,00 metros.**

* Área Urbana – definida pelo CTN, art. 32 da Lei nº 5172 de 25/10/1966

- d) Apresentar relação que a licitante possuirá em seu quadro, na data da assinatura do Contrato, profissional (is) de nível superior detentor (es) de atestado (s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, de responsabilidade técnica por execução de serviços de características similares ao objeto da licitação, os quais deverão participar na execução dos respectivos serviços e/ou projetos, a saber:

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na Coordenação e/ou Compatibilização de projetos de obras viárias urbanas com obra de arte especial – **VIADUTO ou PONTE**;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de projeto estrutural de OAE – **VIADUTO ou PONTE** com vão livre mínimo de 20,00 (vinte) metros;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de projeto geométrico;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de projeto de drenagem e OAC;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de projeto de pavimentação;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de projeto de paisagismo;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de Projeto Eletromecânico de Rede de Distribuição Urbana – RDU;

- 1 (um) profissional de nível superior habilitado com experiência na elaboração de Orçamento de Obras Viárias e Obras de Arte Especiais.

Obs.: Deverá ser apresentada junto com a Certidão de Acervo Técnico - CAT da entidade profissional competente a respectiva ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/Registro de Responsabilidade Técnica – CAU) ou documento equivalente quando de outra entidade profissional.

- d.1) Será admitido que um profissional seja responsável técnico por até **4 (quatro) disciplinas** de projeto. Contudo, para as disciplinas de projeto **que exijam comprovação de Certidão de Acervo Técnico e Atestado** registrado em órgão de classe correspondente, descritas no item 6.6.1 e listadas acima, o mesmo profissional somente poderá ser responsável técnico por no máximo **2 (duas)** disciplinas de projeto
- e) A certificação dos atestados citados no subitem 9.2.4 alínea (d) será feita através do carimbo da entidade profissional no respectivo atestado ao qual deverá corresponder o acervo técnico ou documento equivalente que comprove essa correspondência. Quando o profissional não possuir entidade profissional ou quando possuir entidade profissional, mas esta não fizer registro de atestado ou Certidões de desempenho de atividade, a proponente deverá apresentar correspondência justificando a não possibilidade de atendimento dessa questão.
- f) **A licitante deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais de nível superior e/ou técnico a serem alocados aos trabalhos** (técnicos permanentes e consultores), com a indicação do cargo e função conforme **MODELO 12** constante do **ANEXO A** do presente Edital, os quais serão os responsáveis técnicos dos respectivos projetos/estudos.
- f.1) Os profissionais apresentados pela licitante poderão responder por, no máximo, **(4) quatro disciplinas de projeto, devendo ser respeitada a condicionante do item 9.2.3, d.1;**
- f.2) Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa, nos itens 9.2.4 letras “d” e “f”, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A licitante deverá apresentar os Termos de Responsabilidade pelos Serviços, conforme **MODELO 14** do **ANEXO A**, individualizado para cada profissional relacionado no **MODELO 12** do **ANEXO A**.
- g.1) O vínculo contratual dos profissionais com a proponente **somente** será exigido por ocasião da assinatura do contrato. A comprovação da vinculação contratual da licitante com os profissionais se dará por meio de:
- Cópia autenticada da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho;]]
 - Cópia autenticada do documento da investidura no cargo, no caso de dirigente; ou
 - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou registro em cartório ou contrato de trabalho registrado na DRT.

9.2.4 A documentação relativa à prova de **Qualificação Econômico - Financeira da licitante** deverá conter:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados), relativas ao último exercício social, já

exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas, conforme inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda vir acompanhado de parecer de auditor(es) independente(s). O Balanço Patrimonial das demais Sociedades Empresariais deverá ser transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso.

c) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, datada(s), no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da respectiva apresentação.

c.1) A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

d) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

d.1) O **Endividamento Total (ET)**; **Liquidez Corrente (LC)** e **Liquidez Geral (LG)**, serão apurados a partir das informações contábeis, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO)

ET =

(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO + ATIVO PERMANENTE)

ATIVO CIRCULANTE

LC =

PASSIVO CIRCULANTE

(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO)

LG =

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO)

- d.1.1) Será considerada suficiente a capacidade financeira das licitantes cujos 03 (três) índices aludidos na alínea anterior preenchem as seguintes condições:
- **Endividamento Total igual ou menor a 0,50;**
 - **Liquidez Corrente igual ou maior a 1,00;**
 - **Liquidez Geral igual ou maior a 1,00.**
- e) Na hipótese de não serem atingidos os valores estabelecidos para cada um dos índices, a licitante será inabilitada;
- f) A licitante deverá apresentar os cálculos relativos aos índices referenciados no subitem (d.1), em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador, adotando-se duas casas decimais e desprezando-se as demais. No caso de Consórcio deverão ser apresentados os cálculos referentes a cada empresa, bem como os cálculos para o Consórcio, respeitadas a proporcionalidade de cada participante.
- g) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.
- h) A empresa deverá comprovar o seu Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido e demonstrar estar cumprindo com o previsto neste Edital. A comprovação do capital será feita através do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde conste o último capital social integralizado, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

9.2.5. Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, conforme **MODELO 17** (apresentado) constante do **ANEXO A** do presente Edital, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo.

9.3 O exame dos documentos de **HABILITAÇÃO** constitui uma fase de caráter eliminatório das licitantes.

9.4 Em atendimento à Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016, as empresas que comprovem a condição de micro ou empresa de pequeno porte, serão consideradas habilitadas, sob condição resolutiva, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem irregularidade, devendo, se vencedoras, apresentarem no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação, os documentos regularizados. Esse prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá, a critério da entidade, ser prorrogado por igual período. Todos os documentos exigidos na fase de habilitação deverão ser apresentados, inclusive os documentos com irregularidade fiscal.

9.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem 9.2 inabilitará a licitante.

9.6 Verificado o atendimento dos requisitos previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

9.7. Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.



9.8. O resultado da fase de Habilitação será divulgado através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. Uma vez proferido o resultado da HABILITAÇÃO, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado para os atos de Homologação e Adjudicação pela Autoridade Superior.

9.10. Os envelopes de habilitação das demais proponentes classificadas, permanecerão fechados e guardados junto ao volume do processo licitatório.

9.11. Os interessados declarados impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Curitiba ou declarados inidôneos por órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não poderão ser habilitados enquanto durarem os efeitos da sanção.

9.12. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o IPPUC, poderá fixar aos participantes da licitação desclassificados ou inabilitados, conforme o caso, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação ou a inabilitação.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações subseqüentes e arts. 94 e 96 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2 Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

10.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Concluída a classificação das propostas e a habilitação da proposta 1ª classificada, a Comissão Especial de Licitação emitirá Relatório Conclusivo, indicando a(s) proposta(s) vencedora(s), encaminhando, após o esgotamento da fase recursal, o processo para o Presidente do IPPUC, para homologação e adjudicação.

11.2 A licitante vencedora, caso não tenha cadastro atualizado na Secretaria Municipal da Administração, após a homologação, deverá providenciar/atualizar cadastro na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Cadastro – 41-3350-9065.

12 CONTRATO

12.1 Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, a(s) empresa(s) classificada(s) com o menor preço será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato cuja minuta encontra-se no ANEXO D deste Edital.

12.2 O licitante vencedor fica obrigado a promover, quando for o caso, antes da assinatura do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, sob pena de desclassificação da sua proposta, sem direito a ressarcimento ou indenização.

12.3 As obrigações recíprocas entre o Contratante e a(s) licitante(s) vencedora(s) serão definidas no Contrato/Ordem de Serviço, conforme Minuta constante do ANEXO D do presente Edital.



12.4 Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente será efetuado pagamento, após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital.

12.5 No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.6 O Contrato terá vigência conforme tabela citada no item 13.2, em dias, contado(s) a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação desde que obedecida às disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo, se for executado a totalidade de serviços previstos no edital.

12.7 O prazo de vigência, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo.

12.8 A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pelo contratado, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

12.9 Na hipótese do não comparecimento da(s) licitante(s) no prazo estipulado, para assinatura do Contrato, ou em caso de recusa por parte desta, o IPPUC poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.10 Os preços acordados, somente poderão ser alterados na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado de conformidade com art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a Instrução Normativa 001/2018 da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba.

12.11 Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.12 Por ocasião da assinatura do Contrato/Ordem de Serviço, a(s) licitante(s) vencedora(s), caso não seja(m) domiciliada(s) no estado do Paraná, bem como consórcio, deverá(ão) apresentar prova de registro devidamente vistado pela entidade profissional competente - seção Paraná, quando for o caso.

12.13 Integrará o Contrato, como parte indissociável, a proposta apresentada pela proponente vencedora.

12.14 Convocada, terá a proponente vencedora o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do IPPUC, para assinar o Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

12.15 As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

13 PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Os serviços definidos no presente Edital serão executados no regime de empreitada por preço global.

13.2 O(s) prazo(s) de vigência do Contrato será(ão) conforme quadro abaixo, contado(s) a partir da data de sua assinatura

VIGÊNCIA (DIAS)
420

13.3 Os serviços deverão ser executados no prazo de dias corridos, conforme respectivo cronograma e quadro abaixo, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço e empenho devidamente assinada pelas partes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, mediante a formalização de termos aditivos.

EXECUÇÃO (DIAS)
360

13.3.1 O prazo de execução dos serviços é de **300 (trezentos)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, mais **30 (trinta)** dias para o recebimento provisório e aprovação do DER e mais **30 (trinta)** para o recebimento definitivo, totalizando **360 dias**.

13.4 A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser efetuada pelo contratado, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

13.5. A execução dos serviços objeto do presente Edital será feita de acordo com o item específico previsto no Contrato e no(s) Termo(s) de Referência(s) do **ANEXO B**, deste Edital.

13.6. Os prazos de execução intermediários estão definidos no cronograma que se encontra no **ANEXO C**.

13.7. Caso o serviço não seja aceito, ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos de execução intermediários, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

14 ORDEM DE SERVIÇO

14.1. O prazo para assinatura da Ordem de Serviço é de no máximo 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da convocação. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada nesse prazo, o prazo de execução será contado da data limite para fins de assinatura da Ordem de Serviço, bem como estará sujeito a pagamento de multa conforme estabelecido no item 19.0 – Sanções e Penalidades ou outra estabelecida legalmente.

15 ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

15.1 A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação da Contratada, somente será admitida mediante anuência prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba –

IPPUC, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do Contrato.

16 EMPENHO

16.1. Após a homologação, adjudicação, assinatura e publicação do Contrato, o Contratante emitirá as notas de empenho.

16.2. A aceitação do empenho pela empresa vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para execução do objeto licitado no Edital. Em tal hipótese, verificando-se atraso na execução do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

16.3. A aceitação do empenho pela empresa vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para execução do objeto licitado no Edital. Em tal hipótese, verificando-se atraso na execução do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

17 FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O IPPUC pagará à(s) contratada(s), pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pela Comissão de Fiscalização dos serviços entregues, da seguinte forma:

17.1.1 Estudos e projetos de engenharia e arquitetura: após entrega e aceite dos serviços e cumprimento das etapas, conforme percentuais estabelecidos no Cronograma apresentado no **ANEXO C**.

17.1.2 As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor deverão ser emitidos após a verificação de cada etapa pelo fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias.

17.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução estabelecidos no Cronograma apresentado no **ANEXO C** e sem que tenham sido cumpridas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

17.3. As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, deverão ser apresentadas após o cumprimento dos eventos definidos no Edital, no Protocolo do IPPUC, em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba-IPPUC, sob o CNPJ: 76.582.337/0001-16 e vir acompanhadas de cópia dos seguintes documentos:

- I - certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II - cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitada;
- III - cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV - cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;

- V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - VI - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - VII - declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto da Ordem de Serviço, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.4. A declaração mencionada no inciso VII do item 15.3 deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.

17.5. O pagamento dos serviços de que trata o presente Edital será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da aceitação dos serviços relativos a medição da parcela, desde que haja comprovação da empresa de estar em dia com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto da presente licitação e comprovação de atendimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

17.6. O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato – INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzidos pelo artigo 4º da Lei Federal nº 9.032/95 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.7. Conforme previsto na Resolução nº 2, de 24 de setembro de 2019 expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO do Município, a qual dispõe *sobre os critérios de atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento de obrigações em função de contratações junto ao Município, realizadas através de recursos do Tesouro Tributário Municipal*, serão consideradas as seguintes condições:

- I – Prazo de pagamento de acordo com art.40, inciso XIV a da lei 8666/1993, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- II - A aplicação de compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

17.7.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no artigo 1º, II desta Resolução dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo Contratado.

17.7.2. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art.40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- I - Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto no item 15.7.4.

II - Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

17.7.3. Poderão ser descontados dos valores apurados eventuais adiantamentos de parcelas anteriores, desde que no mesmo contrato, baseadas nos mesmos critérios, conforme preconizado pelo art.40, XIV, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7.4. Os juros remuneratórios previstos serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil. 30

17.8. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

18 GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Para assinar o Contrato, deverá a licitante vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, sob pena de decair do direito à contratação.

18.2. A garantia, para assinar o Contrato a ser firmado com o contratante, deverá ser recolhida na Coordenação Financeira do IPPUC, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, com data de resgate não vencida;
- b) Seguro-garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

18.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo constar que as exigências contratuais são cobertas pela mesma.

18.4. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do IPPUC, cobrindo o risco de quebra do Contrato e eventuais penalidades aplicadas.

18.5. A cópia do comprovante de recolhimento da garantia deverá ser entregue, pela Contratada, no Setor de Material do IPPUC, quando da assinatura dos Termos Contratuais e Aditivos.

18.6. O não recebimento da cópia do comprovante de recolhimento da garantia pelo Setor de Material do IPPUC determinará a suspensão da formalização dos Termos acima referidos.

18.7. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante solicitação.

19 SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento da execução dos serviços relativos ao Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista nos subitens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.4 e 19.5.5 do instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



19.2. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

19.3. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do IPPUC/Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter e descontar de créditos decorrentes dos serviços em execução ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

19.4. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento da execução dos serviços relativos aos empenhos emitidos, sem prejuízos à Administração.

19.5. A multa poderá ser aplicada nos termos dos subitens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.4, 19.5.5 e 19.5.6 do instrumento convocatório ou do Contrato, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei e no Decreto Municipal 610/2019.

19.5.1. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços ou ainda na execução dos serviços estabelecidos no item 13.3, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da fatura correspondente, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

19.5.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, e/ou assinatura da Ordem de Serviço e/ou assinatura do Contrato ou ainda na execução do serviço, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

19.5.3. Vencido o prazo estabelecido no item 19.5.1 e 19.5.2, o empenho poderá ser cancelado ou o Contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

19.5.4. No caso de inadimplemento do Contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

19.5.5. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5.6. As multas aplicadas e que não dependam de efeito suspensivo poderão ser glosadas ou retidas de créditos decorrentes do Contrato.

19.6. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Curitiba serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos nos seguintes casos:

- I - para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
- II - quando for constatada a reincidência;
- III - quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.5.

19.8. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do



Município de Curitiba impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do IPPUC/Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

19.8.1. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

19.9. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do IPPUC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. Os prazos citados serão contados a partir do expreso recebimento da notificação enviada pelo Contratante à Contratada.

19.11. A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93e no Decreto Municipal nº 2038/2017 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem a Administração.

19.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.13. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal 610/2019.

20 OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos.
- b) Permanecer com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, sendo vedada a subcontratação total;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do Contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032 de 28/04/95, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- d) Responder por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;

- e) Manter os entendimentos de serviços com o Contratante sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução dos serviços relativos ao Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- g) Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente serão efetuados pagamentos após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital.
- h) Responsabilizar-se por eventuais correções decorrentes de inconsistência ou erros de projetos. Em caso de recusa ou omissão da contratada em sanar eventuais vícios, poderá a administração promover os devidos ajustes sem prejuízo de penalização da empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e ressarcimento do dano causado ao erário.
- i) A Contratada e os profissionais responsáveis técnicos dos serviços são responsáveis pelos levantamentos, dados, estudos (de campo, de laboratório e de escritório), a correta aplicação das metodologias adotadas, procedimentos de cálculos, quantitativos e orçamento, bem como a apresentação de detalhes consistentes dos diversos itens do projeto, **cabendo responder administrativa e juridicamente pelas falhas comprovadas no projeto, que venham ser detectadas na obra, inclusive pelos reflexos financeiros provocados por tais falhas.**
- j) Entregar por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Responsabilidade conforme **MODELO 14** constante do **ANEXO A** do presente Edital, para cada disciplina de projeto indicada no **MODELO 12** do **ANEXO A** (Quadro III - Relação da Equipe Técnica da Licitante), devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos dos serviços.

20.2. DO CONTRATANTE:

- a) Providenciar a emissão de empenho e ordem de serviço e Contrato, devendo no Contrato estar definido o objeto, prazo de execução, vigência e condição de pagamento;
- b) Comunicar à empresa vencedora, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização de cada solicitação;
- c) Manter os entendimentos de serviços com a Contratada sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.



21 DIREITOS PATRIMONIAIS

Os direitos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos serão regidos de conformidade com o que segue:

A Contratada cederá os direitos patrimoniais, inclusive os autorais do serviço e/ou projeto relativo ao objeto desta licitação, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista direito a indenização.

21.1. A Contratada autoriza o IPPUC a promover alterações nos projetos objeto desta contratação.

22 ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo servidor **Luiz Carlos Mlenek**, matrícula nº 187.030, designado como **Gestor do Contrato** e pelo servidor **Cesar Augusto Cordeiro**, matrícula nº 30.139, designado como **Suplente de Gestor do Contrato**, e fiscalizados pelo (servidores do IPPUC/PMC a serem definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço), representantes do **CONTRATANTE**, e pelo, portador do RG nº/XXXX/XX e CPF nº, preposto e representante legal da **CONTRATADA**, conforme art. 67 e art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização dos serviços será definida em Ordem de Serviço.

22.2. Os projetos executivos da obra de arte especial poderão ser submetidos à avaliação de uma consultoria especializada, através de profissional(is) habilitado(s), independente(s) e diferente(s) do projetista, ocasião em que a mesma será registrada em documento específico, que acompanhará os documentos do projeto executivo. A avaliação do projeto será preferencialmente realizada ao mesmo tempo que as etapas relacionadas à obra de arte especial definidas no cronograma (**ANEXO C**).

22.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O IPPUC emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do Contrato e Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e aprovação dos projetos nos órgãos externos e concessionárias.

23.2. Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos constará da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa, nos itens **9.2.3 “d” e “f”** do presente Edital, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 REAJUSTE

24.1. Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 01 ano, por reajuste, repactuação ou revisão, a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da Proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa 001/2018 - SMF.

24.2. O índice aplicável será definido por ocasião da concessão do reajuste ou repactuação, mediante acordo entre as partes.



24.3. Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de um ano, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos da Proposta, devidamente justificada, através da planilha prevista no orçamento básico e proposta, onde conste inserida mão-de-obra e demais insumos inerentes às atividades contratadas.

24.4. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

24.5. A Contratada deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão do direito.

24.6. A data-base de todas as categorias profissionais/Sindicato que representa a parcela de custo da mão-de-obra nesta Contratação deverá ser informada pela Contratada.

24.7. No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

24.8. A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela Contratada.

25 REVISÃO DE PREÇOS

25.1. O preço contratado poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

25.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

25.3. Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de revisão de preços as disposições pertinentes da Instrução Normativa nº 001/2018 – SMF.

26 RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

26.2. Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

27 OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS



27.1. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do Contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

28 ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS

28.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao Contrato que se fizerem necessários nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A validade mínima da Proposta de Preços será de 60 (sessenta) dias corrido a contar da data limite estabelecido para recebimento das propostas, devendo as licitantes incluir, na apresentação de tal documento, uma declaração expressa neste sentido.

29.2. Será recusada a proposta que contrarie os ditames do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

29.3. As atas das sessões que tiverem a presença das licitantes poderão ser assinadas por seus representantes credenciados, valendo como intimação dos atos nelas consignados, se presentes todos os licitantes na sessão.

29.4. Os serviços objeto dessa licitação serão recebidos pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a expedição do Termo de Recebimento.

29.5. Caso a licitante vencedora não tenha sua sede no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, a mesma deverá indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente, para decidir questões técnicas e administrativas e para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente será efetuado pagamento, após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital.

29.6. Fica definido que, a qualquer tempo, sem aviso prévio, os técnicos do IPPUC poderão visitar o escritório da(s) licitante(s) vencedora(s) com vistas ao acompanhamento dos trabalhos bem como a verificação dos recursos humanos e técnicos disponibilizados.

29.7. As despesas de viagens da(s) equipe(s) técnica(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) durante a elaboração dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da(s) mesma(s), não cabendo qualquer pedido de ressarcimento.

29.8. As despesas de pagamento referentes à execução dos serviços objeto do presente Edital, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº (fl. 258)**

25001.15451.0006-1139.449051.3.1.256
25001.15451.0006-1139.449051.7.3.001
25001.15451.0006-1139.449051.0.3.001

29.9. Quando, por motivo justificado e por período previamente acordado entre as partes, houver necessidade de alteração da composição dos serviços, serão revisados os custos dos serviços para mais ou para menos, conforme proporção apresentada no termo de referência, adequando-se os preços a sua nova composição.



29.10. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.

29.11. Caso a data marcada para a abertura da presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo do Município, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo inalterados horário e local.

29.12. A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação do consórcio ou empresa vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do contrato.

29.13. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 12 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nos 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538 de 06/10/2015, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Municipal nº 13.831 de 04/10/2011, Decreto Municipal nº 962 de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 001/2018 - SMF e pelo que dispõe o presente Edital.

29.14. Eventuais casos omissos que possam surgir no decorrer do presente processo serão apreciados e dirimidos pela Comissão Especial de Licitação deste Instituto à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos.

29.15. Em caso de divergências entre os termos do presente Edital de Licitação e do Contrato, prevalecem os termos do Edital.

29.16. Qualquer comunicação com a Comissão Especial de Licitação deverá ser efetuada para o seguinte endereço:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC
Comissão Especial de Licitação
Rua Bom Jesus, 669 – Cabral
Curitiba - Paraná
CEP 80.035 - 010

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA-
IPPUC